



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI N° 0020/2026

Em, 04 de fevereiro de 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISCIPLINAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS E AMADORES EM PONTOS TURÍSTICOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar o exercício da atividade de fotógrafos profissionais e amadores em pontos turísticos e demais espaços públicos de interesse turístico do Município de Cabo Frio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pontos turísticos e espaços públicos de interesse turístico aqueles oficialmente reconhecidos ou assim definidos em regulamento próprio.

Art. 2º - A disciplina a que se refere o artigo anterior deverá observar, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – a garantia do livre exercício da atividade profissional e artística;
- II – a organização do uso dos espaços públicos, de forma a assegurar a convivência harmônica entre fotógrafos, turistas, moradores e demais usuários;
- III – a preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e paisagístico do Município;
- IV – a vedação de qualquer forma de exclusividade, reserva de mercado ou monopólio em áreas públicas;
- V – o incentivo ao turismo, à cultura e à economia criativa local.

Art. 3º - A eventual regulamentação pelo Poder Executivo não poderá impor restrições desproporcionais ao exercício da atividade, devendo priorizar medidas orientadoras e educativas.

Art. 4º - No caso de exercício da atividade de fotografia com finalidade comercial em pontos turísticos e espaços públicos de interesse turístico, o Poder Executivo poderá, em regulamento, estabelecer critérios de cadastramento, priorizando profissionais com vínculo comprovado com o Município de Cabo Frio, inclusive por meio de associação a entidades representativas legalmente constituídas no Município.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º - A disciplina do uso dos espaços públicos para a atividade de fotografia deverá assegurar que não haja obstrução de vias, prejuízo à circulação de pessoas, nem interferência no funcionamento regular dos equipamentos públicos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover ações de diálogo e participação com os profissionais da área, entidades representativas e demais interessados, visando a construção de normas equilibradas e eficientes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assuncão, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a disciplinar o exercício da atividade de fotógrafos profissionais e amadores em pontos turísticos e espaços públicos de interesse turístico do Município de Cabo Frio.

A cidade possui forte vocação turística e grande fluxo de visitantes ao longo do ano, sendo a atividade fotográfica parte relevante da experiência turística, além de representar importante fonte de renda para diversos profissionais e trabalhadores da economia criativa.

Ao mesmo tempo, é necessário assegurar a organização do uso dos espaços públicos, a preservação do patrimônio histórico e ambiental, bem como a convivência harmônica entre fotógrafos, moradores e turistas. Nesse sentido, o projeto não cria obrigações administrativas diretas, tampouco estabelece taxas, licenças ou penalidades, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a regulamentar a matéria, respeitando o livre exercício profissional e o interesse público.

Trata-se, portanto, de proposição equilibrada, juridicamente segura e alinhada aos princípios constitucionais da liberdade econômica, do direito ao trabalho e da competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.